

10
Dez

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de outubro.

Declaração Mensal de Remunerações - AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social // Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Dez

INTRASTAT // Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

16
Dez

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos.

IVA // Pagamento do Imposto

Data limite para o pagamento do imposto referente ao mês de outubro.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

CES // Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

Participação das rendas de 2019

Entrega da participação de rendas de 2019 cujos contratos são anteriores ao RAU ou por contrato de arrendamento para fins não habitacionais celebrado antes da entrada em vigor do DL n.º 257/95 - Benefício da limitação do VPT para efeitos de IMI, ou rendas atualizadas com base no RABC - Rendimento Anual Bruto Corrigido, ou ainda rendas atualizadas nos termos do n.º 10 do artigo 33.º do NRAU.

IRC - Pagamento por Conta

Data limite para entrega do 3.º pagamento por conta relativo ao ano de 2019.

IRC - Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega do 3.º pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2019.

20
Dez

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente dos valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRS/IRC – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS // Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

Segurança Social

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

SEGURANÇA SOCIAL // Entidades Contratantes

Pagamento das contribuições pelas entidades contratantes que foram notificadas, por via eletrónica, pelo Instituto de Segurança Social durante o mês de novembro de 2019, referente ao ano de rendimentos de 2018.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA // Declaração Recapitulativa (Mensal)

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA.

IRS – 3.º pagamento por conta

Data limite para a entrega do 3º pagamento por conta relativo ao ano de 2019.

SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS POR CONTA DE IRC E IRS:

Não existe obrigação de efetuar o 3.º pagamento por conta quando se verifique que o montante dos pagamentos por conta já efetuados é igual ou superior ao imposto total que será devido.

Para mais esclarecimentos contacte o seu contabilista certificado

Banco de Portugal – COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

31
Dez

IUC – Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de outubro.

IVA – Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado no próprio ano civil de 2019, noutro Estado Membro ou país terceiro, se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos 3 meses consecutivos.

IPSS – Submissão do orçamento anual

Submissão do orçamento anual, referente ao ano seguinte - Aplicação OCIP no sítio da segurança social.

Legislação

Decreto do Presidente da República n.º 70/2019, 14 de novembro

Ratifica a Convenção Multilateral, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 225/2019 para a Aplicação das Medidas Relativas às Convenções Fiscais Destinadas a Prevenir a Erosão da Base Tributária e a Transferência de Lucros, adotada em Paris, em 24 de novembro de 2016.

Inventário de Mercadorias, Matérias Primas e Produtos acabados em stock - Contabilidade

Por imposição da lei fiscal em vigor, todos os contribuintes, com ou sem contabilidade organizada, são obrigados a efetuar o inventário das mercadorias, matérias-primas, e produtos acabados em armazém à data de 31 de dezembro. Lembramos que desse inventário devem constar unidades, referências e preços de custo sem o IVA, exceto contribuintes isentos e pequenos retalhistas que devem incluir o IVA no respetivo preço de custo. O inventário deverá ser-nos remetido, logo que esteja pronto, até ao próximo dia 20 de janeiro.

Nota: Se pretender utilizar o modelo de impresso da Nucase, poderá solicitá-lo ao seu contabilista.

Obrigação de comunicação dos inventários à AT até 31 de Janeiro de 2020

Estão obrigados à comunicação dos inventários, todos os contribuintes, pessoas singulares ou coletivas, com sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em Portugal, que disponham de contabilidade organizada, tenham bens nas suas existências e estejam obrigados à elaboração de inventário. Ficam dispensados desta obrigação, os sujeitos passivos a que seja aplicável o regime simplificado de tributação em sede de IRS ou IRC, no ano a que o inventário se reporta (2019). Relembramos que as ESNL – Entidades do Setor Não Lucrativo também estão obrigadas a comunicar o inventário, desde que preencham os requisitos atrás mencionados.

Serão comunicados as quantidades, as referências dos produtos e respetivo valor. É importante que verifique atempadamente se o seu sistema informático lhe permite retirar os elementos para cumprir com esta obrigação.

Transmissão de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca - Mecanismo de autoliquidação do IVA a partir de 01.01.2020

Com a publicação do decreto-lei n.º 165/2019, de 30 de outubro, passam a ser sujeitos passivos do IVA a partir de 01 de janeiro de 2020, as pessoas singulares ou coletivas que disponham de sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e que pratiquem operações que confirmam o direito à dedução total ou parcial do imposto, quando sejam adquirentes de cortiça, madeira, pinhas e pinhões com casca.

Nas situações em que o destinatário ou adquirente for o devedor do imposto, as faturas emitidas pelo transmitente dos bens devem conter a expressão 'IVA - autoliquidação'.

Restituição do IVA pelas IPSS

Entrega do pedido de restituição do IVA pelas IPSS, por transmissão eletrónica de dados – A partir do 2º mês seguinte à data de emissão das faturas, até ao termo do prazo de um ano dessa data.

Country-by-Country Reporting – Modelo 55

A entidade declarante, nos termos do n.º 3 do artigo 121.º-A do CIRC, deve apresentar uma declaração de informação financeira e fiscal por país ou jurisdição fiscal, com referência ao período de 2018.

Despacho n.º 10551/2019, 18 de novembro

Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

Decreto-Lei n.º 167/2019, 21 de novembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2020 para € 635.

IRS – Arrendamento – Estudante deslocado - Despesa de educação

O jovem, desde que não tenha mais de 25 anos, poderá ser considerado como um “estudante deslocado” do seu domicílio habitual para efeitos de IRS. A despesa relativa a arrendamento ou subarrendamento de contrato em que o estudante seja o inquilino, poderá ser deduzida a título de despesa de educação desde que esteja preenchido as seguintes condições:

1. Frequente estabelecimento de ensino integrado no sistema nacional de educação, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do agregado familiar;
2. Celebre um contrato de arrendamento ou subarrendamento como Estudante Deslocado e exquir a emissão de recibo de renda eletrónico ou fatura-recibo de renda, que deverão conter a menção de que se destina a estudante deslocado;
3. O estudante deve associar a fatura-recibo ao setor “Educação”, na página do e-Fatura do Portal das Finanças;
4. O estudante deve comunicar à AT a sua condição de “Estudante Deslocado”. Para o efeito, deve entrar no Portal das Finanças, autenticar-se, e na opção “Registo de Estudante Deslocado”, inserir a indicação de que o contrato se destina a “Arrendamento de estudante deslocado”. Deverá ainda assinalar a freguesia de residência do agregado familiar e o período em que vai estar deslocado (que não pode ser superior a 12 meses). Esta comunicação deve ser feita anualmente, caso se mantenham os pressupostos.

Segurança Social - Entidades Contratantes

São consideradas entidades contratantes, as pessoas coletivas e as pessoas singulares com atividade empresarial, independentemente da sua natureza e das finalidades que prossigam, que no mesmo ano civil paguem mais de 50% do valor total da atividade de um trabalhador independente.

O apuramento do montante de contribuições a pagar pelas entidades contratantes depende dos valores indicados na declaração anual de rendimentos (no anexo SS), relativamente ao valor total de serviços que lhe foram prestados pelo trabalhador independente.

A obrigação contributiva por parte das entidades contratantes constitui-se no momento em que a Segurança Social apura e comunica oficiosamente o valor dos serviços que lhe foram prestados. O cálculo do valor da contribuição a pagar pela entidade contratante resulta da aplicação de uma das taxas legalmente fixadas para o efeito. Assim, a taxa contributiva aplicável será:

Comunicação à ASAE – Modelo 1

Comunicação dos contratos à ASAE através do modelo 1, por e-mail, da identificação dos clientes, das respetivas transações e dos meios de pagamento (Lei do branqueamento de capitais).

Livro de reclamações eletrónico

Os operadores económicos sujeitos à fiscalização da ASAE devem efetuar o seu registo na plataforma eletrónica do livro de reclamações (<https://www.livroreclamacoes.pt/inicio>).

Declaração de Retificação n.º 56/2019, 22 de novembro

Retifica o Decreto-Lei n.º 144/2019, de 23 de setembro, das Finanças, que procede à transferência para a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários das competências de supervisão sobre as sociedades gestoras de fundos de investimento e de fundos de titularização de créditos, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 182, de 23 de setembro de 2019.

OUTRAS INFO.

1-Para rendimentos declarados no Ano 2018:

- 10%, nas situações em que a dependência económica é superior a 80%;
- 7%, nas situações de dependência económica igual ou inferior a 80%;

2-Para rendimentos declarados anteriores ao Ano 2018:

- 5%, nas situações de dependência económica de pelo menos 80%.

O prazo de pagamento das contribuições das entidades contratantes à Segurança Social é até ao dia 20 de dezembro de 2019 e o incumprimento deste prazo é passível de aplicação de contraordenação, bem como de juros de mora, nos termos legais.

Promoções – Novas Regras – Época Natalícia

As promoções não tem que ser comunicadas à ASAE, continuando a ser possível realiza-las em qualquer momento desde que considerado oportuno pelo comerciante.

Foi dada uma nova definição a promoções como sendo a venda promovida com vista a potenciar a venda de determinados produtos ou o lançamento de um produto não comercializado anteriormente:

1. A um preço inferior ao preço mais baixo anteriormente praticado ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas nos períodos de vendas sem redução do preço, praticadas no mesmo estabelecimento comercial; ou
2. Tratando-se de um produto não comercializado anteriormente, a um preço inferior ao preço a praticar após o período de redução ou com condições mais vantajosas do que as utilizadas após este período.

Entende-se por:

- a) «Preço mais baixo anteriormente praticado», o preço mais baixo a que o produto foi vendido, fora de eventuais períodos de saldo ou de promoção, nos 90 dias anteriores ao dia em que é posto à venda em saldo ou em promoção;
- b) «Percentagem de redução», a percentagem de redução relativamente ao preço mais baixo anteriormente praticado ou, tratando-se de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico naquele estabelecimento, relativamente ao preço a praticar após o período de redução.

A redução de preço anunciada deve ser real. Cabe ao comerciante a prova documental do preço anteriormente praticado, nomeadamente a afixação no produto do preço/valor anterior e o novo com a redução, permitindo assim o consumidor comparar os preços e perceber qual o desconto praticado.